

LEI Nº 1.217 DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.

Introduz alterações na Lei nº 775, de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 775, de 19 de fevereiro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – Os créditos de natureza tributária vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, independentemente de estarem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas.

***Parágrafo Único** – O valor mínimo de cada parcela será equivalente a um a UNIF-SJ (Unidade Fiscal de São José do Vale do Rio Preto), vigente na data do pagamento.”*

Art. 2º - O art. 9º, da Lei nº 775, de 19 de fevereiro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º – Quando o parcelamento requerido referir-se a débito cuja cobrança já foi ajuizada, o Município deverá requerer a extinção da execução nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil, tão logo tal débito tenha sido quitado pelo contribuinte.”

Art. 3º - Aplicar-se-á a possibilidade de parcelamento prevista no art. 1º da Lei nº 775, de 2002 aos débitos vencidos e não pagos até a data do início da vigência desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo implementará ostensiva campanha publicitária, pelos diversos meios disponíveis, de forma tal que o maior número possível de contribuintes inadimplentes sejam incentivados a quitar seus débitos com a Fazenda Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 19 de setembro de 2005.

MANOEL MARTINS ESTEVES
Mauro Cezar Esteves da Cunha
Gilberto Martins Esteves